



Código de Ética e Conduta  
do  
PEPAC R.A. Madeira

2024

## Código de Ética e Conduta do PEPAC R.A. Madeira

### Controlo de Versões

<b>VERSÃO</b>	<b>DATA DE APROVAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GESTOR DO PEPAC R. A. MADEIRA</b>
1.0	02.10.2024	Versão inicial	

## Índice

I.	ENQUADRAMENTO	4
II.	OBJETIVOS	5
III.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
IV.	PRINCÍPIOS ÉTICOS	6
V.	NORMAS DE CONDUTA	7
VI.	DISPOSIÇÕES FINAIS	11
VII.	REFERÊNCIAS NORMATIVAS	12
VIII.	ANEXOS	13

## Código de Ética e Conduta do PEPAC R.A. Madeira

### I. ENQUADRAMENTO

A Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira é uma estrutura de missão, criada junto da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, agora designada Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, pela Resolução n.º 612/2023, de 12 de junho, para a aplicação do Eixo F do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum, PEPAC, à Região Autónoma da Madeira, designado de PEPAC R.A. Madeira, para o período de programação financeira 2023-2027.

A Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira, adiante designada por AG, está incumbida das funções de gestão, acompanhamento e execução do PEPAC R.A. Madeira, de acordo com o artigo 123.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, conjugado com o artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, cessando funções com a aceitação da Comissão Europeia do encerramento do PEPAC.

A AG tem como Missão assegurar a gestão, o acompanhamento e a execução do PEPAC R.A. Madeira.

Na prossecução da sua Missão a AG assenta a sua conduta em princípios de ética e de transparência, criando para o efeito o presente Código de Ética e de Conduta.

## Código de Ética e Conduta do PEPAC R.A. Madeira

### II. OBJETIVOS

O presente Código de Ética e de Conduta, doravante designado por Código, pretende enumerar as regras e os princípios éticos pelos quais todos os colaboradores que colaboram com o PEPAC R.A. Madeira se devem pautar no cumprimento das suas atividades profissionais.

O Código de Ética e de Conduta do PEPAC R.A. Madeira tem como principais objetivos:

- Uniformizar os padrões de referência e de atuação nas atividades desenvolvidas;
- Explicitar as normas de conduta a serem seguidas por todos os colaboradores;
- Promover uma cultura organizacional assente nos princípios da ética e da transparência.

### III. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

As normas e os princípios indicados no presente Código são aplicáveis a todos os colaboradores da AG e aos Grupos de Ação Local do PEPAC R.A. Madeira, doravante designados de colaboradores do PEPAC R. A. Madeira, independentemente do seu vínculo contratual, quer no âmbito das relações internas, onde se inclui a estrutura orgânica em que o PEPAC R.A. Madeira se insere, quer no âmbito das relações com os seus parceiros e com o público alvo, sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as normas constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Carta Ética da Administração Pública, do Regulamento Geral de Proteção de Dados, Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas bem como de todas as normas a que todos os colaboradores estão sujeitos nos termos legais.

## Código de Ética e Conduta do PEPAC R.A. Madeira

### IV. PRINCÍPIOS ÉTICOS

Os colaboradores do PEPAC R.A. Madeira devem cumprir com os dez princípios éticos da Carta Ética da Administração Pública Portuguesa, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

Na prossecução da sua Missão os colaboradores do PEPAC R. A. Madeira devem respeitar os seguintes princípios:

- **Princípio do Serviço Público** - Os colaboradores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
- **Princípio da Integridade** - Os colaboradores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.
- **Princípio da Justiça e da Imparcialidade** - Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
- **Princípio da Igualdade** - Os colaboradores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
- **Princípio da Proporcionalidade** - Os colaboradores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.
- **Princípio da Colaboração e da Boa Fé** - Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.
- **Princípio da Informação e da Qualidade** - Os colaboradores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.
- **Princípio da Lealdade** - Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.
- **Princípio da Integridade** - Os colaboradores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

## Código de Ética e Conduta do PEPAC R.A. Madeira

- **Princípio da Competência e Responsabilidade** - Os colaboradores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

Os colaboradores do PEPAC R.A. Madeira no desempenho das suas funções e competências, devem ter sempre em vista o interesse do PEPAC R.A. Madeira, agindo com responsabilidade, transparência, lealdade, independência, profissionalismo e confidencialidade, e não atender a interesses pessoais, devendo evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.

Os colaboradores, devem ainda comportar-se por forma a manter e a reforçar a confiança pública no PEPAC R.A. Madeira, contribuindo para o seu eficaz funcionamento e para a afirmação de uma posição institucional de rigor, de qualidade e de confiança.

## V. NORMAS DE CONDUTA

Os colaboradores do PEPAC R. A. Madeira no exercício das suas funções devem pautar a sua conduta de acordo com os princípios éticos enunciados, bem como de acordo com as seguintes normas.

- **Legalidade** - Os colaboradores atuam em conformidade com a Constituição e as Leis da República Portuguesa, bem como devem cumprir com todas as disposições legais e regulamentares, no âmbito das suas atividades.
- **Igualdade** - Os colaboradores não podem privilegiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica, condição social ou orientação sexual. Devem demonstrar consideração e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento ofensivo.
- **Independência e Imparcialidade** - Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem ser imparciais e independentes, atuando de acordo com rigorosos princípios de neutralidade. Devem pautar a sua atuação pelo rigor técnico, independência e isenção perante interesses particulares, não permitindo a

## Código de Ética e Conduta do PEPAC R.A. Madeira

ingerência de terceiros com intuito de condicionar e/ou orientar os resultados dos trabalhos.

- **Informação e Qualidade** – Os colaboradores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples e cortês, tendo sempre em atenção o respeito pela lei e a regulamentação vigente.

Os colaboradores, durante o exercício das suas funções ou após a cessação das mesmas, não podem divulgar nem utilizar para proveito próprio ou de terceiros informação que tenham tido acesso durante o exercício das suas funções ou por causa delas.

- **Lealdade e Cooperação** – Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem atuar de forma leal, solidária e cooperante. Devem desempenhar de forma adequada as tarefas que lhes são atribuídas pelos superiores hierárquicos, bem como respeitar os canais hierárquicos.

Os colaboradores devem respeitar os colegas e o trabalho desenvolvido por eles, independentemente das funções que exerçam, bem como colaborar ativa e positivamente com os mesmos de forma a aumentar a qualidade, a produtividade e a satisfação do público.

Devem, de igual forma, promover o respeito, a transparência e o diálogo entre si, facultar toda a informação necessária para o desenvolvimento das suas atividades, tendo como objetivo final a satisfação do interesse público.

A omissão ou ocultação de informação, o fornecimento de informações falsas, bem como, a recusa em colaborar com os colegas ou com os superiores hierárquicos é considerado comportamento inadequado e violador do princípio de lealdade e cooperação.

- **Integridade** – Os colaboradores devem alicerçar o seu comportamento numa conduta honesta e íntegra, renunciando a práticas ilegais ou que possam suscitar dúvidas quanto à retidão da sua atividade ou da sua organização. Os colaboradores não devem retirar vantagens diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiros, das funções que exercem.

Viola o princípio da integridade o colaborador que solicite ou aceite, a título pessoal, ofertas, favores ou outros benefícios pela prestação das suas funções ou atividades. Considera-se exceção as ofertas institucionais, entregues ou recebidas, baseadas numa relação de cortesia ou nos usos e costumes, socialmente aceites.



## Código de Ética e Conduta do PEPAC R.A. Madeira

- **Competência e Responsabilidade** – Os colaboradores devem agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, tendo em vista garantir os interesses legítimos dos cidadãos. Os colaboradores devem atuar de acordo com os procedimentos internos, bem como, cumprir com as regras e normas regionais, nacionais e europeias a que estão obrigados no âmbito das suas funções e competências.
- **Sigilo profissional** – Os colaboradores estão obrigados a manter sob sigilo absoluto as informações obtidas no desempenho das suas funções. O dever de sigilo profissional mantém-se mesmo que os seus colaboradores deixem de exercer funções na AG.
- **Prevenção da corrupção e fraude** – Os colaboradores devem atuar ativamente contra todas as formas de corrupção, denunciando, sempre que tenham conhecimento ou tenham suspeitas fundadas de ocorrência de fraude ou corrupção, designadamente por parte dos beneficiários ou de qualquer colaborador no desempenho da sua atividade profissional. O carácter intencional é o que distingue o conceito de fraude<sup>1</sup> do de irregularidade. A prática de qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, constitui uma situação de corrupção.  
Nenhum colaborador pode ser prejudicado, alvo de tratamento discriminatório ou de sanções por denunciar casos de suspeita de fraude, devendo ser-lhe assegurada confidencialidade quanto à sua identidade.
- **Conflito de Interesses** – Os colaboradores devem orientar o desempenho das suas funções na defesa do interesse público, assegurando a separação dos seus interesses pessoais, tendo em vista impedir a ocorrência de situações que configurem conflito de interesses.  
Considera-se que existe conflito de interesses quando um colaborador tem interesse pessoal em determinada matéria que possa influenciar o desempenho imparcial e objetivo das suas funções. Entende-se por interesse pessoal qualquer potencial vantagem para o colaborador, cônjuge, parente ou afim, bem como para o seu círculo de amigos e conhecidos.

---

<sup>1</sup> A noção de fraude na “obtenção de subsídio ou subvenção” está prevista no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84.

## Código de Ética e Conduta do PEPAC R.A. Madeira

Os colaboradores que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem declarar-se impedidos ou pedir escusa<sup>2</sup>, comprometendo-se a comunicar tal facto, de imediato, ao seu superior hierárquico, preenchendo a Declaração de conflito de interesses, constante do Anexo II do presente Código. Sempre que haja suspeitas fundadas de ocorrência de comportamentos ou situações ilícitas, incluindo suspeitas de abuso de informação privilegiada, fraude, corrupção, os colaboradores devem informar os respetivos superiores hierárquicos, preenchendo a Declaração de Comunicação de Situação Específica de não Conformidade ou Potencial Fraude, disponível no Anexo III do presente Código.

A omissão do dever de denúncia ou participação pode gerar responsabilidade disciplinar e/ou penal, nos termos previstos na lei.

- **Acumulação de funções** - Os colaboradores podem acumular funções nos termos legalmente<sup>3</sup> previstos, devendo para o efeito solicitar autorização prévia ao dirigente máximo do serviço, informando sobre as atividades que pretende desenvolver. A acumulação de funções só será autorizada quando não sejam concorrentes, similares e ou conflituantes entre si. A acumulação de funções não pode, de forma alguma, comprometer a isenção e a imparcialidade exigidas ao desempenho de funções públicas nem causar prejuízo ao interesse público.
- **Proteção de dados** - Os colaboradores garantem a privacidade dos dados pessoais e a licitude do tratamento, assumindo o compromisso de garantir a segurança dos dados que lhes são disponibilizados, protegendo-os contra a sua perda, uso indevido ou acesso não autorizado, pelo próprio ou por terceiro, bem como contra qualquer outra forma ilícita de tratamento de dados.

Os colaboradores reportam ao superior hierárquico, em tempo útil, qualquer situação de violação de dados pessoais, justificando convenientemente a situação.

---

<sup>2</sup> Nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, constituem fundamentos de impedimento e de escusa e suspeição os previstos no artigo 69.º.

<sup>3</sup> A acumulação de funções está sujeita às regras previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, artigos n.º 21º a 24º e no artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

## Código de Ética e Conduta do PEPAC R.A. Madeira

### VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os colaboradores do PEPAC R. A. Madeira, bem como os Grupos de Ação Local, estão vinculados ao Código de Ética e Conduta do PEPAC R. A. Madeira. O não cumprimento dos princípios e normas de conduta constantes do presente Código poderá dar origem a responsabilidade disciplinar ou outra, nos termos da legislação em vigor.<sup>4</sup>

A aplicação e apreciação das questões relacionadas com o presente Código é da responsabilidade do Gestor do PEPAC R.A. Madeira.

O presente Código de Ética e Conduta é divulgado por correio eletrónico por todos os colaboradores e por estes subscrito, através do preenchimento da Declaração de Compromisso, Anexo I do presente Código, bem como é publicado no site do PEPAC R.A. Madeira.

---

<sup>4</sup> Artigos 180.º a 192.º e 297.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

## Código de Ética e Conduta do PEPAC R.A. Madeira

### VII. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 612/2023, de 12 de junho que cria a estrutura de missão para o PEPAC - R.A. Madeira, designada como Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira, junto da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril que define as condições de aplicação do Eixo F do PEPAC Portugal à Região Autónoma da Madeira.
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.
- Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013.
- Carta Ética da Administração Pública.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 17 de março, que aprova a Carta Deontológica do Serviço Público.
- Decreto Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, sobre infrações antieconómicas e contra a saúde pública.
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

## Código de Ética e Conduta do PEPAC R.A. Madeira

### VIII. ANEXOS

ANEXO I - Declaração de Compromisso

ANEXO II - Declaração de Conflito de Interesses

ANEXO III - Declaração de Comunicação de Situação Específica de Não conformidade ou Potencial Fraude

## Código de Ética e Conduta do PEPAC R.A. Madeira

### ANEXO I

#### Declaração de Compromisso

Eu, abaixo assinado, .....  
declaro, sob compromisso de honra que tomei conhecimento e comprometo-me a observar as normas, os princípios de atuação, as obrigações e deveres que o Código de Conduta da Autoridade de Gestão do PEPAC R.A.MADEIRA define e estabelece para todos os seus colaboradores.

Funchal, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura \_\_\_\_\_

Função \_\_\_\_\_

## Código de Ética e Conduta do PEPAC R.A. Madeira

### ANEXO II

#### Declaração de Conflito de Interesses

Eu, abaixo assinado (a)....., a desempenhar funções na Autoridade de Gestão/OIG .....do PEPAC R.A.MADEIRA, solicito escusa no desempenho das funções que me estão atribuídas na minha atividade relativamente ao assunto/processo/candidatura ..... por considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflito de interesses por motivos de...

Nota- Deve o colaborador nesta declaração explicitar as razões em que, concretamente, se revela a situação de conflito.

Funchal, em .... de .....de 2024...

Assinatura \_\_\_\_\_

## Código de Ética e Conduta do PEPAC R.A. Madeira

### ANEXO III

#### Declaração de comunicação de Situação Específica de Não Conformidade ou Potencial Fraude

Eu, \_\_\_\_\_ abaixo  
assinado/a,....., a  
desempenhar funções na Autoridade de Gestão/OIG.....do PEPAC R.A.MADEIRA,  
informo, nos termos previstos no Código de Conduta, ter identificado as seguintes  
situações de não conformidade e/ou de potencial fraude:

Identificação de situação de não conformidade:

Identificação de situação de potencial fraude:

Funchal, em .... de .....de 2024

Assinatura